



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Serra Branca**  
CASA LEIDSON DA SILVA

**INDICAÇÃO Nº 036/2021.**

**Ementa:** Indica a Bancada Paraibana no Congresso Nacional, total empenho na discussão, defesa e aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019, alterando o Artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, que Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplinando o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

A presente propositura (Projeto de Lei 5829/19) de autoria do Deputado Silas Câmara, em tramitação, visa instituir o marco regulatório da minigeração e microgeração distribuída no Brasil, que até o momento não dispõe de uma legislação específica, sendo regulada por meio de resolução nº 482/2015 da ANEEL, quando praticamente ainda não existia esse tipo de atividade.

O projeto recebeu substitutivo pelo Deputado Lafayette Andrade, aperfeiçoando a matéria em epígrafe, e, que merece ser discutida e conseqüentemente aprovada em plenário.


As proposições (original e substitutiva), foram as de melhor consenso atingida pelo setor, o entanto, necessita de alguns aperfeiçoamentos, em especial deve ser analisada e acolhida a proposta nº 03 de autoria do Deputado Ronan. É uma iniciativa que traz uma solução para a geração e distribuição e que garante em lei o direito do consumidor de gerar e consumir sua própria energia limpa e renovável.

Sabemos ainda, que, devido o momento de pandemia, em 2020 esta discussão não avançou como deveria, mesmo o país enfrentando uma segunda onda ainda maior do COVID-19, o momento e de repensarmos nessa tramitação, senão vejamos: a atividade de geração de energia solar fotovoltaica, além de trazer segurança e previsibilidade para os consumidores e investidores, traz a possibilidade da geração de emprego e renda, e, conseqüentemente oportunidades para os brasileiros saírem da crise econômica que o país enfrenta.

Por fim, é importante levarmos em consideração os seguintes aspectos:

- Traz segurança jurídica para consumidores e pequenas e médias empresas;
- Cria uma geração de transição que permite adaptação do mercado;

- Protege o direito dos consumidores pioneiros, que acreditam no compromisso público, assumido pela Aneel e Governo Federal, preservando a segurança jurídica e evitando o risco de judicializações;
- Para uma cobrança justa pelo uso da rede;
- Permite um desenvolvimento sustentável do mercado de geração e distribuição;
- Ajuda na geração de emprego e renda, com mais de 118 mil empregos; mais de R\$ 16 bilhões em investimentos; mais de R\$ 4,5 bilhões em arrecadação de impostos aos cofres públicos;
- Permite que o Brasil aproveite suas vocações para fontes renováveis e limpas de geração de energia, com imenso potencial de crescimento do País;
- Alinha aos princípios da Resolução CNPE nº 15/2020, que estabeleceu diretrizes nacionais para políticas públicas de geração distribuída no Brasil;
- Contribui para a competitividade e sustentabilidade dos produtores rurais, motor do País. Tendo o setor rural já investido mais de R\$ 3 bilhões em energia solar e é responsável por 13% da potência instalada de geração solar distribuída. São 28 mil sistemas fotovoltaicos em todo o Brasil, abastecendo mais de 41 mil consumidores rurais, com potencial para mais milhões de pequenos produtores rurais;
- Hoje, a geração distribuída não tem um marco legal que traga a força e segurança da legislação;
- O Projeto de Lei 5829/19, vem solucionar esta questão, inclusive pelo que estamos sabendo já se encontra em regime de urgência e pode ser votado no Plenário a qualquer momento.



Pelo exposto, o Vereador que a este subscreve, com fundamento formal no Art. 125, do Regimento Interno deste Parlamento, vem à ilustre presença de Vossa Excelência para que, independente de deliberação plenária, a teor do Art. 143 do mesmo Regimento, **Indicar** aos Deputados Paraibanos no Congresso Nacional, total empenho na discussão, defesa e aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019, alterando o Artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, que Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplinando o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

O presente expediente deve ser encaminhado nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Nome Civil:** AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
- **E-mail:** dep.aguinaldoribeiro@camara.leg.br
- **Nome Civil:** DAMIÃO FELICIANO DA SILVA




- **E-mail:** dep.damiaofeliciano@camara.leg.br
- **Nome Civil:** EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE
- **E-mail:** dep.ednahenrique@camara.leg.br
- **Nome Civil:** EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO
- **E-mail:** dep.efraimfilho@camara.leg.br
- **Nome Civil:** ANTONIO RIBEIRO
- **E-mail:** dep.freianastacioribeiro@camara.leg.br
- **Nome Civil:** GERVÁSIO AGRIPINO MAIA
- **E-mail:** dep.gervasiomaia@camara.leg.br
- **Nome Civil:** HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA
- **E-mail:** dep.hugomotta@camara.leg.br
- **Nome Civil:** GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS
- **E-mail:** dep.julianlemos@camara.leg.br
- **Nome Civil:** PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA
- **E-mail:** dep.pedrocunhalima@camara.leg.br
- **Nome Civil:** RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE ACA BELCHIOR
- **E-mail:** dep.ruycarneiro@camara.leg.br
- **Nome Civil:** JOSÉ WELLINGTON ROBERTO
- **E-mail:** dep.wellingtonroberto@camara.leg.br
- **Nome Civil:** JOSÉ WILSON SANTIAGO
- **E-mail:** dep.wilsonsantiago@camara.leg.br

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, 16 de Março de 2021.

  
**CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS**

Vereador autor

  
 Espedito Francisco  
 Mochim Roque Arbut  
 Rua Sérgio de Aquino Bonin